



## **ACORDO QUADRO Nº 2/2025 CC-OESTECIM**

***ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
HORTOFRUTICOLAS NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR***

***Contrato***

---

A Comunidade Intermunicipal do Oeste, adiante designada por OesteCIM, pessoa coletiva 502266694, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, **Pedro Miguel Ferreira Folgado**, portador do Cartão de Cidadão nº 05562713 7 ZY3, válido até 05/04/2031, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de **primeiro outorgante**,

Como **Segunda Outorgante**, Exumas Group, Lda., Pessoa Coletiva n.º 510396429, com sede na Mira Center, Centro de Ciência e Inic. Empresariais de Mira, Mód. 203-205, Rua do Matadouro, Valeirinha, 3070-436 Mira, representada no ato por **Paulo César de Oliveira Ramos**, portador do Cartão de Cidadão n.º 10031641, residente na Rua da Igreja, 31, 3840-045 Calvão, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, de acordo com Certidão Permanente, válida até 06/06/2026.

*Considerando que:*

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º, nº 2, 38.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 291/2025, de 21 de abril de 2025, autorizada por deliberação do Conselho Intermunicipal de 24 de abril de 2025, com vista à abertura do procedimento concursal para celebração de acordo-quadro para fornecimento de produtos hortofrutícolas no âmbito do regime escolar para a OesteCIM, Municípios e demais entidades que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-OesteCIM, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

É celebrado o presente acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
  - a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;

- b. Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

#### CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo-quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

#### CLÁUSULA 3ª – GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Gestora do Contrato, Helena Isabel Simões dos Santos a qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### CLÁUSULA 5ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

## CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, de 24 de abril de 2025, referente à abertura do procedimento através de concurso público.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Foram analisados e verificados todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do art.º 23º do Programa de Concurso, encontrando-se os mesmos em conformidade.

Caldas da Rainha, 26 de agosto de 2025.

Pelo Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

---

Pedro Miguel Ferreira Folgado

---

Paulo César de Oliveira Ramos